

LEI Nº 348

DATA: 23 de junho de 1966

SÚMULA: Autoriza a elevação de multas.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 348

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a elevação das multas constantes dos artigos abaixo discriminados, por infração ao Código de Posturas Municipais.

<u>Art. 57º</u>	- elevar de Cr\$ 100 para Cr\$ 2.000
<u>Art. 64º</u>	- elevar de Cr\$ 200 " " 2.000
<u>Art. 74º</u>	- elevar de Cr\$ 500 " " 2.000
<u>Art. 80º</u>	- elevar de Cr\$ 50 " " 3.000
<u>Art. 88º</u>	- elevar de Cr\$ 100 " " 1.000
<u>Art. 95º</u>	- elevar de Cr\$ 30 " " 2.000
<u>Art. 96º</u>	- elevar de Cr\$ 30 " " 5.000
<u>Art. 101º</u>	- elevar de Cr\$ 100 " " 2.000, o constante no § 6º
<u>Art. 105º</u>	- elevar de Cr\$ 200 " " 3.000
<u>Art. 107º</u>	- elevar de Cr\$ 20 " " 500
<u>Art. 117º</u>	- elevar de Cr\$ 50 " " 1.000

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de junho de 1966.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal